Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 21228/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20224/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1732106 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL – MS |
| **JURISDICIONADO** | : MARIVALDO SILVA DE SOUZA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **INTERESSADA** | : ESTER MARIANO DOS SANTOS |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA.**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: MONITOR DE CRECHE – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.**

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora *Ester Mariano dos Santos, CPF/MF n.º 238.209.181-91,* titular do cargo efetivo de *Monitor de Creche,* outorgado pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/MS.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-55193/2017* (fls. 39-41) e o r. parecer *PAR-2ªPRC-28935/2017* (fls. 42), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* do RITC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º e 17 da Constituição Federal cc. artigo 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004 e artigo 56 da Lei Municipal n.º 970/2005.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 10-13 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

| **Cargo** | **N.º de dias** | **N.º de anos** |
|---|---|---|
| Monitor de Creche | 11.891 (onze mil, oitocentos e noventa e um) dias. | 32 (trinta e dois) anos, 7 (sete) meses e 1 (um) dia. |

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro no artigo 40, § 1º, III da Constituição Federal, Lei n.º 1.187/2016 e artigo 136 da Lei n.º 006/90, conforme manifestação do *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/MS* - (fls. 18).

O ato concessório foi formalizado pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/MS* através da *Portaria n.º 012/PREFSUL*, de 22/08/2016 publicada no Jornal O Progresso de 23/08/2016 (fls. 19-20).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 40), *in verbis:*

> *Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária*.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 42):

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

**DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e §§ 3º e 17 da Constituição Federal cc. artigo 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004 e artigo 56 da Lei Municipal n.º 970/2005, relativamente à servidora abaixo relacionada:

| SERVIDORA | CARGO |
|---|---|
| Ester Mariano dos Santos<br>CPF/MF n.º 238.209.181-91<br>Ato concessório: Portaria n.º 012/PREFSUL, de 22/08/2016 | Monitor de Creche |

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**